



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município**

Lei n. 708, de 29 de julho de 2015

*Altera a estrutura
administrativa da Secretaria
Municipal de Saúde e Higiene e
dá outras providencias*

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, as seguintes Unidades Administrativas, pertinentes aos Setores Médicos que menciona, com as atribuições intrínsecas de cada especialidades conforme segue:

- I – Setor de Pediatria I – São Sebastiao do Alto;
- II – Setor de Pediatria II - Valão do Barro;
- III – Setor de Pediatria III – Ipituna;
- IV – Setor de Urologia;
- V – Setor de Otorrinolaringologia;
- VI – Setor de Gastreenterologia;
- VII– Setor de Enfermagem;
- VIII – Coordenadoria de Serviços de Enfermagem.

Artigo 2º - Ficam criados os cargos comissionados de Chefe das Unidades Administrativas criadas na forma do Artigo antecedente, conforme segue:

Ordem	Cargos	Símbolo	Quantidade	Valor
01	Chefe do Setor de Pediatria	CC-II	03	R\$ 1.396,55
02	Chefe do Setor de Urologia	CC-II	01	R\$ 1.396,55
03	Chefe do Setor de	CC-II	01	R\$ 1.396,55



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

	Otorrinolaringologia			
04	Chefe do Setor de Gastroenterologia	CC-II	01	R\$ 1.396,55
05	Chefe do Setor de Enfermagem	CC-II	01	R\$ 1.396,55
06	Coordenador de Serviços de Enfermagem	CC-III	01	R\$ 852,01

Artigo 3º - Os cargos criados por esta lei são *ad nutum*, de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo, sendo de natureza comissionada, em quantidade e valores correspondentes aos símbolos já existentes na estrutura de cargos existentes no Município, na forma da Lei n 675/2014, podendo a eles ser aplicado o disposto no artigo 55, da citada Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária próprio.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 29 de julho de 2015

Rosangela Pereira Borges do Amaral Rodrigues
Prefeita Municipal